




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 07/08/2021 12:36		17.954.484-9
CNPJ Interessado: 05.012.896/0001-42		
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR
Palavras-chave: TERMO DE COOPERACAO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ E A UNESPAR (EXECUÇÃO CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA), QUE VISA A CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DO		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

PARECER TÉCNICO 026/2021
Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº: 17.954.484-9

- 1) Concedente: Secretaria de Estado da Saúde - Fundo Estadual de Saúde do Paraná.
- 2) Conveniente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Objeto do Convênio:

O presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro tem por objeto a descentralização de recursos financeiros visando implementar o objeto do Termo de ajuste nº 080/2021, com o respectivo Plano de Trabalho devidamente assinado pelos seus representantes e fazendo parte integrante deste Termo.

1) Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- III) Ao Pró-Reitor de Planejamento para apreciação e possível pauta de reunião do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar;
- IV) Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

2) Parecer Técnico:

Considerando o processo 16.128.712-2, aprovado pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças em 19/11/2019;

Considerando a execução do Programa em questão desde a data acima mencionada.

Considerando a necessidade da alteração dos novos gestores da Unespar.

Há a necessidade da celebração de novo Termo que visa o desenvolvimento do Programa, com os dados atualizados dos gestores, bem como a atualização dos valores, sendo:

“O recurso total deste Termo é de R\$ 73.318,47 (setenta e três mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos), necessários para cobrir as despesas correrão à conta das Dotações Orçamentárias”.

A DPC informa que o recurso é descentralizado diretamente ao campus da Unespar de união da Vitória.

Entendemos que o mérito é justificável e somos de parecer favorável.

É o parecer.

Paranavaí, 07 de agosto de 2021.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **ParecerTecnico026.2021VIGIAAGUA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 07/08/2021 12:59.

Inserido ao protocolo **17.954.484-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 07/08/2021 12:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
27e61deb4afd7f2ede50f7004d39beb8.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO Nº 067/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANÁ, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA**, inscrito no CNPJ/MF nº 08.597.121/0001-74, estabelecida à Rua Piquiri, nº 170, CEP 80.230-140, Bairro Rebouças, Curitiba-PR neste ato representada pelo Senhor Secretário de **Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 655 de 22.02.2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10382 de 22.02.2019, portador da Cédula de Identidade/ RG nº 3.920.482-7 e do CPF n.º 573.820.509-04 doravante denominada **SESA/FUNSAUDE** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAROESTE**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.012.896/0005-76, estabelecida na Praça Coronel Amazonas, s/ nº, na cidade de União da Vitória – Pr. neste ato representada por seu Reitora **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, RG nº 3.783.403-3 SSP/PR, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, celebram entre si este acordo de Termo de Cooperação Técnico Financeiro , nos termos do Decreto Estadual nº 5975/2002, da Lei Federal nº 8666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas regulamentadoras, **protocolo digital nº 16.537.240-9**, estipulando as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro tem por objeto a descentralização de recursos financeiros visando implementar o objeto do Termo de ajuste nº 080/2021, com o respectivo Plano de Trabalho devidamente assinado pelos seus representantes e fazendo parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O recurso total deste Termo é de R\$ 73.318,47 (setenta e três mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos), necessários para cobrir as despesas correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir indicado;

Dotação Orçamentária	Projeto Atividade	Fonte	Elemento Despesa	Valor
4760.10304036.434	6434	255	3390.3000	57.202,66
4760.10304036.434	6434	255	3390.3900	3.560,00
4760.10304036434	6434	100	4490.5200	12.555,81

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores anuais são estimativos para fins de Movimentação de Crédito Orçamentário, devendo ser devolvido ao ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO se houver sobra ou suplementado por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão realizadas a cargo do ÓRGÃO GERENCIADOR com observância da legislação em vigor, nada obstando a utilização de empresas já contratadas através de regular processo licitatório, desde que se faça o ajuste necessário em seus respectivos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Deve-se observar os limites dos elementos de despesas fixados para o exercício no QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas do sistema COP/SEFA, conforme disposto no art.1º do Decreto Estadual nº 5975/2002, sendo que os créditos devem ser executados dentro do exercício corrente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

I - Efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços ou aquisição de bens, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais;

II - Firmar contrato para a realização de despesa, quando se fizer necessário, observado o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 5975/2002.

III - Emitir as respectivas ordens de compra ou serviço, visando a realização das despesas objeto do convênio ou termo similar celebrado;

IV - Emitir os pedidos de empenho devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesa;

V - Efetuar o empenho das despesas referentes às contratações de serviços ou aquisição de bens, observando os limites estabelecidos nos respectivos convênios;

VI - Providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome do Órgão Titular do Crédito;

VII-Determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa, exceto quando os materiais/serviços forem entregues/prestados diretamente no Órgão Titular do Crédito

VIII -Encaminhar ao Órgão Titular do Crédito, visando a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, a seguinte documentação:

a) Processo licitatório original, com exceção do disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 5975/2002;

b) Uma via da ordem de compra ou serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;

c) Pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa;

d) Primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução de obras, serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 3º do Decreto Estadual nº 5975/2002;

e) Contrato original celebrado para a execução de obras, serviços ou fornecimento de bens;

f) Uma via da nota de empenho;

g)Três orçamentos originais, no mínimo, para a execução da despesa, quando o valor desta se encontrar na faixa "Dispensável de Licitação".

IX -Emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso;

X- Observar outras cláusulas constantes do Termo de Cooperação Técnica Financeira em função desta descentralização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

I - Efetuar a descentralização do orçamento programado, total ou parceladamente, mediante a emissão do documento “Movimentação de Credito Orçamentário” no sistema SIAF/SEFA;

II - Efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pelo Órgão Gerenciador em decorrência deste Termo, observados os prazos e demais formalidades legais;

III - Acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA;

IV - Manter saldos orçamentários suficientes para a operacionalização do presente Termo, sem solução de continuidade, atendendo às solicitações fundamentadas do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme os valores estipulados nas no presente Termo;

V - Efetuar publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná;

VI - Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

VII -Prestar contas ao Tribunal de Contas do Paraná, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo, somente poderá ser efetivado por meio de Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos Titulares dos órgãos convenientes descritos no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Deve-se observar os limites dos elementos de despesas fixados para o exercício no QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas do sistema COP/SEFA, conforme disposto no art.1º do Decreto Estadual nº 5975/2002, sendo que os créditos devem ser executados dentro do exercício corrente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência até 31/12/2021, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Secretaria de Estado da Saúde/Funsaude, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhado, de justificativa administrativa.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em forma digital, perante testemunhas.

Datado e Assinado Digitalmente/Eletronicamente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade

Testemunhas: _____



ePROTOCOLO



Documento: **TCTF067_2021UNESPARUNIAODAVITORIAVIGIAGUA1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 07/08/2021 12:59.

Inserido ao protocolo **17.954.484-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 07/08/2021 12:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
356e4f1d4582e33ccd3ea747317e43df.

TERMO DE AJUSTE Nº 080/2021

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ/ UNESPAR CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - VIGIÁGUA .

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA**, inscrito no CNPJ/MF nº 08.597.121/0001-74, estabelecida à Rua Piquiri, nº 170, CEP 80.230-140, Bairro Rebouças, Curitiba-PR neste ato representada pelo Senhor Secretário de **Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 655 de 22.02.2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10382 de 22.02.2019, portador da Cédula de Identidade/ RG nº 3.920.482-7 e do CPF n.º 573.820.509-04 doravante denominada **SESA/FUNSAUDE** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ/UNESPAR – CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.012.896/0005-76, estabelecida na Praça Coronel Amazonas, s/ nº, na cidade de União da Vitória –Pr. neste ato representada por seu Reitora **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, RG nº 3.783.403-3SSP/PR, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, celebram entre si este acordo de Termo de Cooperação Técnico Financeiro, nos termos da Lei Federal nº 8666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas regulamentadoras, **protocolo digital nº 16.537.240-9** estipulando as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Ajuste tem por objeto a realização de ensaios físico-químicos de fluoreto e turbidez e ensaios microbiológicos quali-quantitativos para coliformes totais e *Escherichia coli* em água “in natura” e tratada, potabilidade da água para consumo humano nos municípios abrangidos pela 6ª Regional de Saúde, nos termos das diretrizes do Programa VIGIAGUA, conforme Plano de Trabalho parte integrante deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Constituem ações voltadas à execução do objeto do ajuste:

I - Realizar mensalmente ensaios em 94 amostras, totalizando ao final de um ano 1128 amostras de água analisadas para consumo humano para os ensaios físico-químico de fluoreto e turbidez e ensaios microbiológicos de coliformes totais e *Escherichia coli*, com o objetivo de atender a portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017.

II - A coleta das amostras será executada pelas equipes municipais e/ou regionais de saúde e entregues ao Laboratório de Águas da UNESPAR localizado na BR 153 em União da Vitória, conforme programação acordada entre as partes. A UNESPAR, por meio do Laboratório de Águas receberá as amostras de acordo com as normas técnicas e práticas de coleta, armazenamento e transporte, (os responsáveis pela coleta dos municípios receberão treinamento prévio quanto as normas e também preenchimento dos documentos necessários). Após o recebimento das amostras o Laboratório, processará as análises utilizando as metodologias preconizadas na Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017,(Portaria nº 2914/2011) ou a que vier substituí-la, de acordo com os parâmetros estabelecidos e emitirá os respectivos laudos analíticos, num prazo máximo de 7 (sete)dias úteis, através do Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial - GAL Ambiental. O Laboratório compromete-se a realizar o montante de análises pactuadas, conforme Termo de Ajuste, num montante de 94(noventa e quatro) análises mensais, totalizando 1128(um mil cento e vinte e oito)análises, no período de um ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente Termo de Ajuste, serão destinados no ano de 2021 pela SESA/FUNSAUDE os recursos financeiros no montante R\$ 73.318,47 (setenta e três mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos) e para os exercícios subsequentes serão definidos em Plano de Aplicação Anual devidamente aprovado pelas partes, os quais serão descentralizados por meio de Termo de Cooperação Técnico Financeiro através de Movimentação de Crédito Orçamentário, a favor da UNIVERSIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor deste Termo de Ajuste só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da SESA/FUNSAUDE, de apresentação de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, devendo sempre ser formalizado por aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

- a) Efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante Termo de Cooperação Técnico Financeiro, por meio de Movimentação de Crédito Orçamentário da SESA/FUNSAUDE para a UNIVERSIDADE.
- b) Monitorar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas tendo como base o Plano de Trabalho/Aplicação.
- c) Coordenar, prestar apoio técnico, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Termo.
- d) Definir a quantidade de análise a ser realizada mensalmente por município, bem como articular através da 6ª Regional de Saúde de União da Vitória, junto aos municípios de abrangência a realização da coleta das amostras e transporte adequado até o laboratório da UNIVERSIDADE.
- e) Indicar a Diretoria de Vigilância em Saúde - DVS, através do Laboratório Central do Estado – LACEN e do Centro Estadual de Vigilância Ambiental - CEVA, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Ajuste e dos recursos repassados, com o auxílio da equipe técnica da 6ª Regional de Saúde de União da Vitória.

II - A UNIVERSIDADE compromete-se a:

- a) Aplicar os recursos disponibilizados pela SESA/FUNSAUDE de acordo com o Plano de Trabalho, e exclusivamente na consecução do objeto pactuado.
- b) Deverá observar as disposições contidas na Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07 e demais Leis que regem a matéria;
- c) Realizar anualmente, o quantitativo de 1.128 (um mil cento e vinte e oito) análises de amostras de água destinada ao consumo humano em municípios de abrangência da 6ª Regional de Saúde de União da Vitória, para ensaios físico-químicos de Fluoreto e Turbidez e ensaios microbiológicos quali-quantitativo para Coliformes totais e Escherichia coli, e, conforme demanda da SESA/FUNSAUDE e capacidade de realização da UNIVERSIDADE, realizar análises de amostras de água para consumo humano para outros parâmetros, desde que haja acordo entre as partes e disponibilidade orçamentária.
- d) Disponibilizar agenda de recebimento das amostras aos municípios, os quais realizarão a coleta e transporte das amostras até as dependências do Laboratório.
- e) Preparar e disponibilizar os frascos apropriados para cada tipo de análise, com a devida etiqueta e/ou ficha de identificação de amostras.
- f) Processar as análises utilizando as metodologias preconizadas na Portaria de Consolidação nº 05/2017 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde ou a que vier substituí-la.
- g) Expedir laudos analíticos que devem ser finalizados num prazo máximo de máximo 7 (sete) dias, através do Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL Ambiental, na versão mais atualizada ou outro Sistema que vier a substituí-lo.
- h) Elaborar e disponibilizar à respectiva Regional de Saúde, relatório da produção mensal das análises realizadas por município e Regional.
- i) Atender a Resolução - RDC Nº 11, de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária, quando aplicável.
- j) Implantar e/ou implementar um Sistema de Gestão da Qualidade e Biossegurança, que contemple aspectos organizacionais, gerenciais e técnicos,

ou qualquer outro reconhecimento que ateste a competência em atender às normas vigentes para assegurar a qualidade dos resultados das análises.

k) Assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados através de documentações comprobatórias do Controle Interno da Qualidade – CIQ e participação no Controle Externo da Qualidade – CEQ/ensaios de proficiência.

l) Adotar os sistemas de informação oficiais do Estado do Paraná e utilizar o Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial Ambiental - GAL Ambiental.

m) Utilizar os dados de resultados de análises como pesquisa e trabalho científico da UNIVERSIDADE, não podendo ser mencionado os locais (municípios) sem autorização da SESA/FUNSAUDE e respectivos municípios.

n) Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a aquisição dos equipamentos, com base na Lei de Licitações previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais.

o) Fica garantido o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica indicado pela SESA/FUNSAUDE o servidor Murilo Lourenço Ferminguez, CPF 403.777.78-12, RG 16.537.240-9, lotado na 6ª Regional de Saúde, na cidade de União da Vitória, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Ajuste dos recursos repassados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência até 31/12/2022, a contar da data da assinatura do Termo celebrado de comum acordo entre as partes, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária à prorrogação de vigência do deste Termo, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de duração do Termo de Ajuste, conforme estabelece o art. 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE/Pr., considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48(quarenta e oito meses).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As condições do presente Termo de Ajuste somente poderão ser alteradas mediante a celebração de regular termo aditivo, a ser publicado nos termos do artigo 110, da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais remanescentes e equivalentes ao serviço prestado até a data de conclusão ou extinção do presente Termo de Ajuste, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos deste instrumento para assegurar a continuidade e manutenção do exposto na cláusula primeira, serão cadastrados e incorporados ao patrimônio da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas final dos recursos repassados em parcela única, correspondentes e consentâneos com o respectivo Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes no protocolo n. 16.537.240-9.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste Termo deverão ocorrer via Termo Aditivo, vedando-se a modificação da natureza do objeto e vinculando a alteração à prévia emissão de manifestação técnica do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do ajuste e de eventuais aditivos fica condicionada a regular publicação do respectivo extrato no DIOE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n. 15.608/2007, sendo publicado pela SESA/FUNSAUDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Ajuste poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Termo de Ajuste.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 01 (uma) via digital, lido e assinado pelas partes, e testemunhas.

Datado e Assinado Digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade

Testemunhas: _____



ePROCOLO



Documento: **TERMOAJUSTE080_2021UNESPAR16.537.2409E17.399.042.1VIGIAGUA1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 07/08/2021 12:59.

Inserido ao protocolo **17.954.484-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 07/08/2021 12:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
44965d00ef69b4da4e950db2c56c8839.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.597.121/0001-74

Certidão nº: 24147700/2021

Expedição: 07/08/2021, às 12:51:21

Validade: 02/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.597.121/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ePROCOLO



Documento: **certidao_08597121000174.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 07/08/2021 12:59.

Inserido ao protocolo **17.954.484-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 07/08/2021 12:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9da893eef79096649a0bca74714f6be5.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE
CNPJ: 08.597.121/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:00:49 do dia 30/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2021.

Código de controle da certidão: **A537.1AE3.AF68.8BFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ePROCOLO



Documento: **Certidao08597121000174.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 07/08/2021 12:59.

Inserido ao protocolo **17.954.484-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 07/08/2021 12:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2a3e78e44034c8ee5148375dda1c137a.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.597.121/0001-74

Razão Social: FUNDO ESTA DE SAUDE PR FUNSAUDE 4760

Endereço: RUA PIQUIRI 170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2021 a 18/08/2021

Certificação Número: 2021042101425157483055

Informação obtida em 07/08/2021 12:52:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ePROCOLO



Documento: **ConsultaRegularidadedoEmpregador.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 07/08/2021 12:59.

Inserido ao protocolo **17.954.484-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 07/08/2021 12:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f3ac0f3a540ec9cdc2596fcc1c5e2caa.



PARECER N. 041/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 17.954.484-9

EMENTA: Termo de Acordo de Cooperação Técnico Financeiro que entre si celebram a Secretaria do Estado da Saúde/ Fundo Estadual e de Saúde do Paraná e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Objeto: Minuta do Termo de Cooperação Técnico Financeiro tem por objeto a descentralização de recursos financeiros visando implementar o objeto do Termo de ajuste nº080/2021, nos termos das diretrizes do Programa VIGIAGUA com o respectivo Plano de Trabalho.

Interessado(s): Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I. Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguieri, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Termo de Cooperação Técnico Financeiro Nº 067/2021 que celebram a Secretaria de Estado de Saúde/ Fundo Estadual de Saúde do Paraná e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, campus de União da Vitória, tendo por objeto a descentralização de recursos financeiros visando implementar o objeto do Termo de ajuste nº080/2021, que visa realizar análises de amostras de água destinada ao consumo humano em municípios de abrangência da 6ª Regional de Saúde de União da Vitória, nos termos das diretrizes do Programa VIGIAGUA e em conformidade com o Plano de Trabalho, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.954.484-9, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls. 02 - Parecer Técnico 026/2021 da Diretoria de Projetos e Convênios – UNESPAR;

Fls.03 a 07 –Termo de Cooperação Técnico Financeiro n.067/2021;



Convênio 015/2021;

Fls.08 a 14 – Termo de Ajuste n.80/2021;

Fls. 15 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAÚDE;

Fls. 16 – Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAÚDE;

Fls.17 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Feito o breve relatório, passa-se ao Parecer Jurídico, com as seguintes considerações.

I - Minuta do Termo Cooperação Técnico Financeiro n.067/2021

O presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro tem por objeto a descentralização de recursos financeiros visando implementar o objeto do Termo de ajuste nº080/2021, com repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde do Paraná para Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Destacam-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O recurso total deste Termo é de R\$ 73.318,47 (setenta e três mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos), necessários para cobrir as despesas correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir indicado;

Com relação às obrigações no tocante às despesas a cargo do ÓRGÃO GERENCIADOR, com observância da legislação em vigor, em especial às normas de execução orçamentárias previstas no Decreto Estadual nº 5.975/2002.

O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Secretaria de Estado da Saúde/Funsaúde, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007 (CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO).

II – Minuta do Termo de Ajuste n.080/2021

A minuta do Termo de Ajuste, por sua vez, visa o desenvolvimento do Programa VIGIAGUA o qual foi aditado e atualizado com os dados dos gestores, sob o seguinte objeto e ações:

O presente Termo de Ajuste tem por objeto a realização de ensaios físico-químicos de fluoreto e turbidez e ensaios microbiológicos quali-quantitativos para coliformes totais e Escherichia coli em água “in natura” e tratada, potabilidade da água para consumo humano nos municípios abrangidos pela 6ª Regional de Saúde, nos



termos das diretrizes do Programa VIGIAGUA, conforme Plano de Trabalho parte integrante deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem ações voltadas à execução do objeto do ajuste:

I - Realizar mensalmente ensaios em 94 amostras, totalizando ao final de um ano 1128 amostras de água analisadas para consumo humano para os ensaios físico químico de fluoreto e turbidez e ensaios microbiológicos de coliformes totais e Escherichia coli, com o objetivo de atender a portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017.

II - A coleta das amostras será executada pelas equipes municipais e/ou regionais de saúde e entregues ao Laboratório de Águas da UNESPAR localizado na BR153 em União da Vitória, conforme programação acordada entre as partes. A UNESPAR, por meio do Laboratório de Águas receberá as amostras de acordo com as normas técnicas e práticas de coleta, armazenamento e transporte, (os responsáveis pela coleta dos municípios receberão treinamento prévio quanto as normas e também preenchimento dos documentos necessários). Após o recebimento das amostras o Laboratório, processará as análises utilizando as metodologias preconizadas na Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, (Portaria nº 2914/2011) ou a que vier substituí-la, de acordo com os parâmetros estabelecidos e emitirá os respectivos laudos analíticos, num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, através do Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial - GAL Ambiental. O Laboratório compromete-se a realizar o montante de análises pactuadas, conforme Termo de Ajuste, num montante de 94 (noventa e quatro) análises mensais, totalizando 1128 (um mil cento e vinte e oito) análises, no período de um ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente Termo de Ajuste, serão destinados no ano de 2021 pela SESA/FUNSAUDE os recursos financeiros no montante R\$ 73.318,47 (setenta e três mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos) e para os exercícios subsequentes serão definidos em Plano de Aplicação Anual devidamente aprovado pelas partes, os quais serão descentralizados por meio de Termo de Cooperação Técnico Financeiro através de Movimentação de Crédito Orçamentário, a favor da UNIVERSIDADE.”

A fiscalização dos recursos repassados deste Termo de ficará a cargo do servidor Murilo Lourenço Ferminguez, CPF 403.777.78-12, RG 16.537.240-9, lotado na 6ª Regional de Saúde, na cidade de União da Vitória, indicado pela SESA/FUNSAÚDE (CLÁUSULA QUARTA), cumprindo com o art.118 da Lei nº 15.608/2007, do Estado do Paraná.

O prazo de vigência do presente Termo será até 31/12/2022, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme elencado na Cláusula Quinta.

III- Da Legislação

O presente convênio deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Estadual nº 15.608/2007, além das demais legislações



pertinentes.



A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (Destaque nosso).
(Grifo nosso).

No que diz respeito às obrigações legais fica da CONVENIENTE, dentre outras, o dever de observar a prestação de contas e o previsto na Resolução nº 028/2011 –TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011.

Vale ressaltar que o objeto do presente termo vai de encontro com as finalidades do Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE, criado pela Lei Complementar 152 - 10 de Dezembro de 2012:

Art. 2º Os recursos financeiros destinados à saúde serão administrados pela SESA, por meio do FUNSAÚDE, nos termos do § 3º do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em especial o disposto no art. 14, observado o Plano de Saúde do Estado do Paraná, devendo a sua gestão ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º O FUNSAÚDE tem por finalidade captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no Estado do Paraná, coordenados e executados pela Secretaria de Estado da Saúde e demais órgãos da administração direta e entidades da administração indireta que executem ações e serviços públicos de saúde.

Art. 4º A gestão do FUNSAÚDE é de competência do Secretário de Estado da Saúde, na forma da legislação pertinente, podendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAÚDE, integrantes da base de cálculo definida nos arts. 6º, 9º e 10 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e consideradas para o alcance do percentual mínimo fixado pelas unidades integrantes da estrutura da rede pública estadual, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - observância das condições gerais existentes em cada nível de operacionalização descentralizada, bem como as demais razões de necessidade, conveniência e oportunidade da SESA;

II - movimentação dos recursos por meio do FUNSAÚDE, nos termos no art. 2º, parágrafo único da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

III - Da dispensa de licitação



No que se refere aos termos de convênio, vale observar, aplica-se a nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 2021, art. 184), no que couber. Quando se tratar de uma convergência de interesses, onde inexistam ações de natureza contratual, e quando se tratar de convênios entre entes da federação não há que se falar em licitação ou dispensa.

Por sua vez, consta na Lei de licitações do Paraná:

Art. 133. Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:

- I - igualdade jurídica dos partícipes;
- II - não persecução da lucratividade;
- III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
- V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Art. 134. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1o. Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2o. O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração.

§ 3o. O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra."

De toda forma, conforme o referido dispositivo da Lei federal, bem como da Lei estadual, o termo de convênio deve ter seu objeto identificado, as fases da execução, com as metas a serem atingidas, mediante um plano de aplicação dos eventuais recursos financeiros, e no que mais for necessário ao desiderato, conforme a lei e os princípios da Administração.



IV – Da documentação necessária

Uma vez que o Termo de cooperação envolve repasses financeiros, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, que estabelece os documentos que deverão instruir o **convênio** (acordo), *verbis*:

“**136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.”

Outrossim, observe-se que a minuta contida no processo deve apresentar, além dos itens elencados no art. 136 da Lei 15.608/2007, também os documentos dispostos no artigo 137, em que:

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras



subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

(...)

Art. 143. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Já em relação aos Termos de Convênio entre a UNESPAR e Fundações Privadas, em geral, além das Certidões Negativas de Débitos – Conjunta Federal, Tributos Federais, CND Estadual, FGTS, Trabalhista, **cumprir juntar também a CND Estadual do Fundo Estadual de Saúde do Paraná ou certidão liberatória do TCE; e por conseguinte a respectiva publicação em DIOE do extrato do Termo de Cooperação.**

IV- Das Ressalvas

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, **cumprir mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Termo se dá nas Base Legais dos art.7º, III e do art.11, II “b”:**

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

(...)

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;





Desse modo, havendo tratamento de dados pessoais, recomenda-se a inclusão/identificação de Cláusula específica esclarecendo a utilização da base legal que legitime o tratamento dos dados e de todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento, ou justificar o enquadramento da base legal cabível de acordo com a finalidade.

No que diz respeito ao trâmite necessário, a minuta do Termo em análise, portanto, **deverá observar os trâmites previstos nos artigos 9º, VII; art.21 e art.36 todos do Regimento Interno da UNESPAR.**

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 (revogada pela lei 14.133 de 01 de abril de 2021) e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007 (art.136, III e art.137, IV), bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR (março/2021):

<http://unespar.edu.br:8081/PROPLAN/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios/resolucao-no-002-2021-aprova-o-manual-de-projetos-e-covenios-da-unespar-1.pdf>

VI - Conclusão

Com os apontamentos acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade, com as ressalvas legais, em firmar o Termo de Cooperação Técnico Financeiro nº 067/2021 que celebram a Secretaria de Estado de Saúde/ Fundo Estadual de Saúde do Paraná e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, visando implementar o objeto do Termo de ajuste nº080/2021, no que se refere aos pressupostos jurídicos, mediante aprovação pelo CAD, para cada ajuste ou Termo, em que busquem a execução de objetivos de interesse comum, desde que devidamente instruídos, atendendo os dispostos nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, nos termos do Protocolo: 17.954.484-9.

É o parecer.

Paranavaí, 08 de Agosto de 2021.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradoria Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0412021PROJURDIADM17.954.4849FUNDOESTADUALSAUDECOOPERACAOQUALIDADEDAAGUA.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 08/08/2021 23:20.

Inserido ao protocolo **17.954.484-9** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 08/08/2021 23:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3b91e64c4c83af586a8e34244ea7236a.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.954.484-9
Assunto: Termo de Cooperação Técnico Científico entre a Secretaria de Estado da Saúde - Fundo Estadual de Saúde do Paraná e a Unespar (execução campus União da Vitória), que visa a continuidade do desenvolvimento do Programa Vigiágua
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 09/08/2021 10:46

DESPACHO

Paranavaí, 09/08/2021.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 09/08/2021 10:46.

Inserido ao protocolo **17.954.484-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 09/08/2021 10:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b3d44548ed36a5683fc928fe1d03c45e.